



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

| | |
|---|--|
| Identificação da iniciativa: | Projeto de DLR n.º 85/XII/3.º |
| Objeto: | <p>A presente iniciativa visa proceder à criação do Portal da Transparência e estabelecer as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (https://azores.gov.pt), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado.</p> |
| Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa: | <p>Começa o proponente por destacar que a <i>“implementação plena de uma cultura de transparência é uma exigência das sociedades modernas”</i>.</p> <p>Continua o PSD sublinhando que a <i>“composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores e as remunerações do pessoal de confiança política que os integra, embora sejam públicas, não são de fácil acesso aos cidadãos”</i>, uma vez que a informação se encontra <i>“dispersa por várias edições do Jornal Oficial”</i>, o que <i>“impede o escrutínio, pelos cidadãos, às nomeações feitas pelo Governo Regional e não promove a imprescindível transparência dos gastos públicos”</i>.</p> <p>Nesse sentido, conclui o autor referindo que <i>“o presente diploma visa assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores”</i>.</p> |
| Data de entrada da iniciativa: | 03/03/2023 |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| Data de admissão: | 06/03/2023 |
| Comissão competente na matéria: | Comissão Especializada Permanente de Política Geral (Administração Pública Regional) |
| Prazo para emissão de relatório: | 05/04/2023 |
| Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria: | <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII: Criação do Portal das Nomeações no sítio do Governo dos Açores.• Projeto de Resolução n.º 50/XI: Recomenda a criação do "Portal da Transparência e Participação Cidadã" no âmbito do sítio eletrónico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XI: Portal das Nomeações. |
| Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço: | <ul style="list-style-type: none">• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2018/A, de 20 de junho: Recomenda a criação do «Portal da Transparência e Participação Cidadã» no âmbito do sítio eletrónico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro: Estabelece a composição, orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do governo Regional, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais.• Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, republicada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro: Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores. |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|---|
| Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço: | Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em análise na presente Nota Técnica. |
| Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço: | <ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2023, de 13 de janeiro: Estabelece um questionário prévio à integração de novos membros no Governo.• Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio: Aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, que vincula todos os membros do XXIII Governo Constitucional e os membros dos respetivos gabinetes.• Lei n.º 52/2019, de 31 de julho: Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (versão consolidada).• Lei n.º 28/82, de 15 de novembro: Lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (versão consolidada). |
| Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa: | Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir. |
| Outras considerações: | Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. |

Elaborada por: Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Érico Capelo.

Data: 18//03/2023